



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
SC-484, Km 02 - Fronteira Sul, Chapecó - SC, 89815-899, (49) 2049-3137
consuni.cppgtec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº ___/CONSUNI/PPGEC/UFFRS/2025)

Altera a Resolução nº 58/CONSUNI/PPGEC/UFFRS/2023,
Regulamento da Pesquisa da Universidade Federal Da
Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições
legais, e considerando:

- a. o Processo nº 23205.016490/2024-41; e
- b. as deliberações na Xª Sessão Ordinária da PPGEC, ocorrida em XX de XXXXXXXX
de 2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 58/CONSUNI/PPGEC/UFFRS/2023, Regulamento da
Pesquisa da Universidade Federal Da Fronteira Sul, passando a vigorar com as seguintes
alterações:

Onde se lê:

Art. 7º

VI - implementar, em conjunto às demais instâncias institucionais, os planos de formação
e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível
superior;

X - promover atividades de formação em pesquisa e pós-graduação e apoiar eventos que
visam integrar os docentes e os estudantes na comunidade científica;

Leia-se respectivamente:

Art. 7º

VI - implementar, em conjunto às demais instâncias institucionais, os planos de formação
e aperfeiçoamento do corpo docente, corpo técnico-administrativo e de outros
profissionais universitários de nível superior;

X - promover atividades de formação em pesquisa e pós-graduação e apoiar eventos que
visam integrar os docentes, servidores técnico-administrativos e os estudantes na
comunidade científica;

Onde se lê:

Art. 9º

IV - fomentar as atividades de pesquisa por meio do apoio aos grupos de pesquisa, ao
Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) e aos docentes e discentes em
eventos científicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
SC-484, Km 02 - Fronteira Sul, Chapecó - SC, 89815-899, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

VIII - elaborar os editais anuais de bolsas e de fomento à pesquisa para discentes e docentes, promovendo uma adequada implementação dos recursos provenientes das agências de fomento e do orçamento da UFFS;

XII - promover e fomentar a socialização dos resultados de pesquisa dos discentes e docentes da UFFS em âmbito regional, nacional e internacional;

Leia-se respectivamente:

Art. 9º

IV - fomentar as atividades de pesquisa por meio do apoio aos grupos de pesquisa, ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) e aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes em eventos científicos;

VIII - elaborar os editais anuais de bolsas e de fomento à pesquisa para discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, promovendo uma adequada implementação dos recursos provenientes das agências de fomento e do orçamento da UFFS;

XII - promover e fomentar a socialização dos resultados de pesquisa dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos da UFFS em âmbito regional, nacional e internacional;

Onde se lê:

Art. 13.

V - enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões referentes à pesquisa e inovação, assim como encaminhar informações pertinentes;

Leia-se:

Art. 13.

V - enviar aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões referentes à pesquisa e inovação, assim como encaminhar informações pertinentes;

Onde se lê:

Art. 15.

IV - um Técnico Administrativo em Educação (TAE) e respectivo suplente, ambos com título de doutor.

Leia-se:

Art. 15.

IV - pelo menos um e no máximo três Técnico Administrativo em Educação (TAE) e respectivos suplentes, ambos com título de doutor.

Onde se lê:

Art. 42.

II - a experiência em pesquisa e/ou extensão do coordenador do núcleo, devendo ser docente doutor e atender a pelo menos uma das seguintes condições: estar vinculado a um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
SC-484, Km 02 - Fronteira Sul, Chapecó - SC, 89815-899, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

programa de pós-graduação stricto sensu, ser bolsista de produtividade do CNPq ou de outra agência de fomento ou ser coordenador de um programa de extensão institucionalizado;

Leia-se:

Art. 42.

II - a experiência em pesquisa e/ou extensão do coordenador do núcleo, devendo ser doutor e atender a pelo menos uma das seguintes condições: estar vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu, ser bolsista de produtividade do CNPq ou de outra agência de fomento ou ser coordenador de um programa de extensão institucionalizado;

Onde se lê:

Art. 68.

Parágrafo único. Nos projetos de pesquisa institucionalizados, poderão ser inseridos servidores da UFRS e docentes substitutos como colaboradores.

Leia-se:

Art. 68.

Parágrafo único. Nos projetos de pesquisa institucionalizados, poderão ser inseridos docentes substitutos como colaboradores.

Onde se lê:

Art. 100.

§ 4º Os docentes da UFRS que, no momento da avaliação, tenham pendências não resolvidas junto às instâncias institucionais responsáveis pela gestão da pesquisa ficam impedidos de concorrer aos editais.

Leia-se:

Art. 100.

§ 4º Os servidores da UFRS que, no momento da avaliação, tenham pendências não resolvidas junto às instâncias institucionais responsáveis pela gestão da pesquisa ficam impedidos de concorrer aos editais.

Onde se lê:

Art. 109. Os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) da UFRS poderão participar, de forma voluntária, da institucionalização de projetos, tanto na condição de pesquisador proponente quanto na de colaborador.

§ 1º Os TAEs, ao institucionalizarem atividades de pesquisa por meio de projetos, ficam obrigados a cumprir todas as exigências estabelecidas pelo presente Regulamento.

§ 2º Fica vedado aos TAEs a submissão, como proponentes, de projetos aos editais de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) e outros em que a aprovação exige a orientação de estudantes bolsistas e voluntários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
SC-484, Km 02 - Fronteira Sul, Chapecó - SC, 89815-899, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§ 3º O envolvimento nas atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado deve ocorrer de forma voluntária, decorrente da iniciativa do próprio servidor e em horário fora do expediente regular de trabalho na UFFS.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser concedidas até 08 (oito) horas semanais do expediente regular do servidor junto à UFFS para o desenvolvimento de atividades de pesquisa previstas no projeto, consideradas de interesse institucional, mediante solicitação formal junto à chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior.

§ 5º Aos servidores técnico-administrativos em Educação (TAEs) que estejam contemplados com editais do Plano de Educação Formal (PLEDUCA), fica possibilitada a participação em projetos de pesquisa, desde que esta participação não supere o limite de carga horária do PLEDUCA.

§ 6º As atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado a serem desenvolvidas em horário de expediente ou fora dele, cujo desenvolvimento demandar a utilização da infraestrutura disponível na Instituição (laboratórios, áreas experimentais, núcleos e outros espaços) precisam ter a anuência da chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior.

Leia-se:

Art. 109. Os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) da UFFS poderão participar, de forma voluntária, da institucionalização de projetos, tanto na condição de pesquisador proponente quanto na de colaborador.

§ 1º Os TAEs, ao institucionalizarem atividades de pesquisa por meio de projetos, ficam obrigados a cumprir todas as exigências estabelecidas pelo presente Regulamento.

§ 2º O envolvimento nas atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado deve ocorrer de forma voluntária, decorrente da iniciativa do próprio servidor e, quando em horário do expediente regular de trabalho na UFFS, organizando-se as atividades do setor de lotação junto à chefia superior.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser concedidas horas semanais do expediente regular do servidor junto à UFFS para o desenvolvimento de atividades de pesquisa previstas no projeto, consideradas de interesse institucional, mediante solicitação formal junto à chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior.

§ 4º Aos servidores técnico-administrativos em Educação (TAEs) que estejam contemplados com editais do Plano de Educação Formal (PLEDUCA), fica possibilitada a participação em projetos de pesquisa, desde que esta participação não prejudique as atividades do PLEDUCA.

§ 5º As atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado a serem desenvolvidas em horário de expediente ou fora dele, cujo desenvolvimento demandar a utilização da infraestrutura disponível na Instituição (laboratórios, áreas experimentais, núcleos e outros espaços) precisam seguir os regulamentos e fluxos da estrutura que pretendem utilizar, além da aprovação das respectivas instâncias responsáveis por aquela estrutura.